



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2019.

Taguatinga/TO, 27 setembro de 2019

Dispõe sobre o número de vagas de vereadores para o Município de Taguatinga, Estado do Tocantins e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, com fulcro no art. 29, inciso IV, alínea “b” da Constituição Federal, aprova e o Senhor Presidente da Câmara Promulga o seguinte Decreto:

Considerando - “Número de vereadores. Fixação. Lei Orgânica. - O TSE já decidiu que a fixação do número de vereadores é da competência da Lei Orgânica de cada Município, devendo essa providência ocorrer até o termo final do período das convenções partidárias. [...]” (*Ac. de 17.5.2011 no AgR-AI nº 11.248, rel. Min. Arnaldo Versiani.*)

Considerando - “Câmara Municipal. Decreto legislativo. Fixação do número de vereadores. É entendimento desta Corte que a Constituição Federal no art. 29, inciso IV, outorgou competência transitória aos TREs para fixar o número de vereadores apenas nas eleições municipais (Resolução nº 17.770). Pelo encaminhamento dos autos ao TRE/SP, para remessa ao juiz eleitoral competente para conhecer o número de vereadores a serem eleitos, para efeito de registro de candidatos pelos partidos.” (*Res. nº 17.839, de 11.2.92, rel. Min. Sepúlveda Pertence.*)

Considerando - O art. 29, inciso IV, “b” da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 58/2009, com o seguinte teor:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de: b) 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes;

Considerando - A revisão da Lei Orgânica n.º 01/1990 realizada pela Emenda Única n.º 001/2019, devidamente aprovada em 2 (dois) turnos e sancionada, que fixou em 11 vereadores a composição da Câmara Municipal de Taguatinga - TO



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

Art. 1º - Fica fixado em 11 vereadores a composição da Câmara Municipal de Taguatinga, Estado do Tocantins.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos eleitorais a partir das eleições municipal do ano de 2020.

Plenário da Câmara Municipal de Taguatinga, Estado do Tocantins aos 27 dias do mês de setembro de 2019.

A assinatura manuscrita do Presidente da Câmara Municipal, Ver. Paulo Roberto Gomes Ferreira, é feita com uma caneta escura, apresentando traços fluidos e uma grande letra inicial 'P'.

Ver. Paulo Roberto Gomes Ferreira
Presidente da Câmara Municipal